



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## LEI Nº 1.397, DE 21 DE JANEIRO 2019

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, DA DIVULGAÇÃO NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARALISADAS, CONTENDO EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS E TEMPO DE INTERRUPTÃO.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** É obrigatória, no âmbito do município de Presidente Kennedy, a divulgação no site da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, informações acerca das obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, exposição dos motivos e período de sua interrupção.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 60 (sessenta) dias.

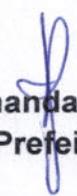
**Art. 2º** Além da exposição de motivos, deverá conter o telefone do órgão público municipal responsável pela obra.

**Art. 3º** Ultrapassado o prazo de paralisação de que trata o art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá remeter à Câmara Municipal de Presidente Kennedy e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, relatório detalhado justificando os motivos da paralisação das obras.

**Parágrafo único.** Deverá o órgão público responsável pela obra, disponibilizar no Portal da Transparência do município de Presidente Kennedy o relatório de que trata o caput deste artigo, para que qualquer cidadão tenha acesso aos motivos da interrupção da obra de forma mais detalhada.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIDÃO	
Lei nº 1.397/2019	
Presidente Kennedy, ES, 21 de janeiro de 2019.	
Publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, com redação dada pela Emenda nº 007, de 20/02/2009.	
Em:	08 / 02 / 2019
Servidor:	[Assinatura]

  
**Amanda Quinta Rangel**  
**Prefeita Municipal**